

ROCHA MAREQUE ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: X JEC REGIONAL DA LEOPOLDINA INTERESSADO: HVAC THERMOHOUSE SERVIÇOS LTDA - ME INTERESSADO: REAL HVAC THERMO HAUSE LTDA INTERESSADO: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: FLAVIO DIZ ZVEITER OAB/RJ-124187 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e 1.030, §2º, do CPC, em face da decisão da 3ª Vice-Presidência que aplicou a sistemática da repercussão geral e negou seguimento ao recurso extraordinário interposto com base nos Temas 660, 890 e 866 do STF - Mandado de segurança impetrado em face de decisão que indeferiu pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Denegado. Mantido. - Correta aplicação das teses fixadas nos Temas nº 660 ("Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Extensão do entendimento ao princípio do devido processo legal e aos limites da coisa julgada"), 890 ("Ofensa aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da propriedade e sua função social, do devido processo legal e do acesso à Justiça em decorrência de rescisão contratual") e 866 ("Legitimidade da revisão de contrato já extinto") e do STF - Manutenção da decisão guerreada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento, e no mérito, por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Declarou-se impedido o Exmo. Desembargador Luiz Zveiter.

007. AGRAVO - CÍVEL 0003243-34.2009.8.19.0065 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0003243-34.2009.8.19.0065 Protocolo: 3204/2017.00603660 - AGTE: ÉLIO FARIA DA PAIXÃO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: JOSÉ DE SANT'ANA MONSORES FILHO ADVOGADO: ARNALDO PEREIRA DA ROCHA OAB/RJ-045010 ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA TRANCOZO PIMENTEL OAB/RJ-039804 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e 1.030, §2º, do CPC, em face da decisão da 3ª Vice-Presidência que aplicou a sistemática da repercussão geral e, com base nos Temas no 890, 339, 660 e 866 do STF, negou seguimento ao recurso extraordinário interposto - Correta aplicação da tese fixada nos Temas nº 890 ("Ofensa aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da propriedade e sua função social, do devido processo legal e do acesso à Justiça em decorrência de rescisão contratual"), 339 (Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais"), 660 ("Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas constitucionais. Extensão do entendimento ao princípio do devido processo legal e aos limites da coisa julgada") e 866 ("Legitimidade da revisão de contrato já extinto"), do STF - Manutenção da decisão guerreada - Recurso conhecido e não provido Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento, e no mérito, por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

008. AGRAVO - CÍVEL 0004733-89.2009.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0004733-89.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00663421 - AGTE: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS OAB/RJ-001545A ADVOGADO: JULIO CESAR SANTANA OAB/RJ-123579 AGDO: JOAO DOS SANTOS ADVOGADO: TINO ALEGRIA FRANCO OAB/RJ-049071 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e 1.030, § 2º, do CPC, em face da decisão da 3ª Vice-Presidência que cessou a suspensão do recurso anteriormente determinada e aplicou o regime de julgamento dos recursos repetitivos, inadmitindo o recurso especial interposto quanto ao termo inicial dos juros de mora, e negando-lhe seguimento, no mais, com base nos Temas no 299, 300 e 302 do STJ - Recurso que questiona a ordem de prosseguimento, pugnano pelo restabelecimento da suspensão - Ausência de cabimento quanto a tal questão - Ação de Cobrança - Plano Econômico Verão - Correta aplicação das teses fixadas nos Temas do STJ nº 299 ("A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no polo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II; com relação ao Plano Collor I, contudo, aludida instituição financeira depositária somente será parte legítima nas ações em que se buscou a correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança não bloqueados ou anteriores ao bloqueio"), nº 300 ("É vintenária a prescrição nas ações individuais em que são questionados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, sendo inaplicável às ações individuais o prazo decadencial quinquenal atinente à Ação Civil Pública") e nº 302 ("Quanto ao Plano Verão (janeiro/1989), é de 42,72%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, não se aplicando a Medida Provisória n. 32/89 (Plano Verão), que determinava a atualização pela variação das Letras Financeiras do Tesouro (LFT)") - Manutenção da decisão guerreada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento, e no mérito, por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Declarou-se impedido o Exmo. Desembargador Luiz Zveiter.

009. AGRAVO - CÍVEL 0005105-21.2015.8.19.0068 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0005105-21.2015.8.19.0068 Protocolo: 3204/2017.00479567 - AGTE: JOCIELMA PINHEIRO MINGUTA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: TELEFÔNICA BRASIL S/A ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: FLÁVIA DA CONCEIÇÃO GOMES OAB/RJ-131229 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e 1.030, §2º, do CPC, em face da decisão da 3ª Vice-Presidência que aplicou a sistemática da repercussão geral e, com base no Tema no 800 do STF, negou seguimento ao recurso extraordinário interposto - Ação indenizatória por danos materiais e morais - Correta aplicação da tese fixada no Tema nº 800 do STF ("Viabilidade de recurso extraordinário contra acórdão proferido por Juizado Especial Cível da Lei 9099/95 em matéria de responsabilidade pelo adimplemento de obrigação assumida em contrato de direito privado"), a afastar a repercussão geral da matéria - Manutenção da decisão guerreada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento, e no mérito, por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

010. AGRAVO - CÍVEL 0007678-85.2015.8.19.0212 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0007678-85.2015.8.19.0212 Protocolo: 3204/2018.00052622 - AGTE: ANTONIO CARLOS WENCESLAO DEF.PUBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB/RJ-198252 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e